



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 159.

I – poderá ser emitida pelos órgãos executivos dos estados e do Distrito Federal, em meio físico ou digital, a critério do candidato ou do condutor;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ajustar a redação do inciso I do *caput* do art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme proposto pela Medida Provisória nº 1.327, de 2025, para assegurar ao candidato ou condutor a faculdade de optar pela emissão da Carteira Nacional de Habilitação em meio físico ou digital.

A medida reforça o caráter de modernização e simplificação administrativa buscado pela Medida Provisória, ao mesmo tempo em que preserva a liberdade de escolha do cidadão, reconhecendo as diferentes realidades sociais, econômicas e de acesso às tecnologias digitais existentes no país. Ao garantir a coexistência dos formatos físico e digital, evita-se a exclusão de usuários que não dispõem de meios tecnológicos adequados, sem prejuízo da eficiência e da inovação na prestação do serviço público.



Dessa forma, a emenda contribui para uma implementação mais equilibrada e inclusiva das alterações promovidas pela Medida Provisória, harmonizando avanço tecnológico, acessibilidade e segurança jurídica.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Pompeo de Mattos
(PDT - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250191764800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

